



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, que em razão do aumento dos casos no Estado, provocadas pela doença, prorrogou as medidas de isolamento em todo o território municipal;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Barroquinha-Ce se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

Considerando que, com esse propósito foi editado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, o Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, onde prevê ações de combate à Covid19, com restrições às atividades econômicas, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de janeiro de 2021, no Município de Barroquinha-Ce, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, notadamente:

I - a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;



**RUA 11 DE MAIO, Nº 739, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

II – a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III – a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

IV – a vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V – a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI – a vedação, em todo o Município à realização de festas em ambientes fechados;

VII - prestação de serviço público remoto (home-office) para servidores(as) integrantes de grupos de risco;

§1º - Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§2º - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

§3º - Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 2º - No Município de Barroquinha, continuam vedado(a)s:

I - a realização de eventos, espetáculos e shows abertos ao público;

II -restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, barracas de praia, praças de alimentação, lojas de auto serviços em postos, para o horário de 22h;

III- aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

IV- manter distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas;

Art. 3º - No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de janeiro, do ano de 2021.

